



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

“Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de Formiga-MG em doação de sangue ou de medula óssea, no âmbito do município de Formiga - MG, e dá outras providências”

O POVO DE FORMIGA, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer, no âmbito do Município de Formiga - MG, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pelas autoridades de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea às unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O exercício do direito previsto nesta lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º O condutor munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade.

Parágrafo Único - O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações:

- I- Nome completo do doador;
- II- CPF;
- III- Data da doação;
- IV- Identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea;
- V- Carimbo oficial;
- VI- Assinatura do responsável técnico.

Art. 4º Caberá à autoridade de trânsito do Município de Formiga regulamentar quais infrações poderão serem sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, desde que limitadas a duas infrações por ano a cada condutor.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito, implicará na perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta lei trata exclusivamente da competência do município de Formiga- MG não interferindo nas sanções do Estado ou do Governo Federal, sendo exclusivamente aplicáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

ao pagamento de multas de trânsito de competência municipal, as demais não serão passíveis de conversão conforme o disposto nesta lei.

Câmara Municipal de Formiga, 18/12/2025

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do município de Formiga – MG, da possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea. A medida possui caráter inovador e elevado valor social, ao buscar conciliar a responsabilização por infrações de menor gravidade com a promoção de ações de cidadania, solidariedade e saúde pública.

A proposta tem como objetivo primordial incentivar o aumento de estoques de sangue e de medula óssea nos serviços oficiais de hemoterapia, que precisam ser constantemente renovados para atender emergências médicas, cirurgias de alta complexidade e pacientes com doenças hematológicas crônicas.

Trata-se de política pública de alta conscientização social para a ampliação do acesso a tratamentos vitais, em especial em períodos de escassez, representando uma alternativa eficaz, sem prejuízo ao erário público municipal, considerando-se que a legislação federal já permite medidas substitutivas à penalidade pecuniária.

Importa destacar que a medida será de adesão facultativa, garantindo ao condutor infrator a liberdade de escolher quanto à forma de cumprimento da penalidade. Além disso esta lei possui caráter educativo, uma vez que reforça a importância do respeito às leis de trânsito ao mesmo tempo que proporciona uma alternativa justa de reparação social.

Trata-se, enfim, de uma iniciativa que promove a responsabilidade social de forma construtiva, humanizada e de impacto direto na vida de milhares de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador-Cidadania

